



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 002/2025 DE 04/08/2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 610/2023 de 05 de setembro de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 002/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º: Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 610/2023 de 05 de setembro de 2023, incluindo parágrafos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º: As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados, ao Presidente da Câmara, conforme Anexo I, que as autorizará ou não, mediante análise sob o aspecto de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido.

Parágrafo Primeiro: O ressarcimento de despesa mediante diárias dar-se-á nos seguintes limites máximos:

a) 21 (vinte e uma) diárias por ano, sendo que não poderão ultrapassar 03 (três) diárias por mês, sempre respeitando o orçamento disponível para tal, da seguinte forma: no Estado do Paraná, 03 (três) diárias por ano; fora do Estado do Paraná, 03 (três) diárias por ano; para a Capital do Estado do Paraná, 12 (doze) diárias por ano; para a Capital Federal, 03 (três) diárias por ano.

Parágrafo Segundo: O Controle da quantidade de diárias concedidas fica a cargo do Departamento de Contabilidade, em concomitância do Departamento Financeiro.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê,
Estado do Paraná, em 04 de Agosto de 2025.

Sbecagno

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN
Presidente

Vilmar Lourenço

VILMAR LOURENÇO
Vice-Presidente

Alberto A. Menegola

ALBERTO ADEMAR MENEGOLA
1º Secretário

Jane Ceccon Alves

JANE CECCON ALVES
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Em: 05/08/2025 a comissão de: *Constituintes, Just e*
Red. Social e Edm. Soc. Simon e Ocam.

Em: 05/08/2025

Sbecagno

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

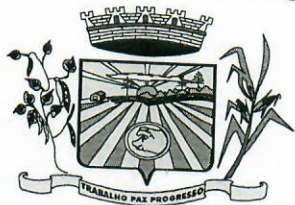
Entrada em: 05/08/2025

1ª Votação: 05/08/2025 votos 8 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Assinatura: 05/08/25



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2025

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para deliberação Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 610/2023 de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de diárias, no âmbito do Poder Legislativo de Verê, para o ressarcimento de despesas realizadas pelo Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores, quando estiverem a serviço do Poder Legislativo Municipal.

A presente Lei Municipal, se faz necessário para estabelecer a legalidade e os limites máximos para a concessão de diárias.

Diante do exposto, esperamos que os Senhores Vereadores, após criteriosa análise, acolham esta matéria, e que este Projeto de Lei, seja analisado, votado e aprovado em regime de urgência, urgentíssima.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, em 04 de Agosto de 2025.

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN
Presidente

VILMAR LOURENÇO
Vice-Presidente

ALBERTO ADEMAR MENEGOLA
1º Secretário

JANE CECCON ALVES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 061/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei (L) n.º 002/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Verê, cujo conteúdo altera dispositivos da Lei Municipal n.º 610/2023 de 05 de setembro de 2023 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, altera o artigo 2º da Lei Municipal n.º 610/2023 de 05 de setembro de 2023, eu passa a vigorar com nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que a Câmara Municipal é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotada.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei (L) n.º 002/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 04 de Agosto de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 07 de Agosto de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3419

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LEI Nº 712/2025 * DATA 06/08/2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 610/2023 de 05 de setembro de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º: Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 610/2023 de 05 de setembro de 2023, incluindo parágrafos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º: As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados, ao Presidente da Câmara, conforme Anexo I, que as autorizará ou não, mediante análise sob o aspecto de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido.

Parágrafo Primeiro: O ressarcimento de despesa mediante diárias dar-se-á nos seguintes limites máximos:

a) 21 (vinte e uma) diárias por ano, sendo que não poderão ultrapassar 03 (três) diárias por mês, sempre respeitando o orçamento disponível para tal, da seguinte forma: no Estado do Paraná, 03 (três) diárias por ano; fora do Estado do Paraná, 03 (três) diárias por ano; para a Capital do Estado do Paraná, 12 (doze) diárias por ano; para a Capital Federal, 03 (três) diárias por ano.

Parágrafo Segundo: O Controle da quantidade de diárias concedidas fica a cargo do Departamento de Contabilidade, em concomitância do Departamento Financeiro."

Artigo 2º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 06 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Cod451546